Ordem dos Enfermeiros
GABINETE DO BASTONÁRIO

A Sua Excelência,
A Secretária de Estado da Gestão da Saúde
Eng.ª Cristina Vaz Tomé

E-mail: gabinete.segs@ms.gov.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2025/1045		**03-02-2025**

Assunto: Condução de veículos por Enfermeiros | Cuidados de Saúde no domicílio

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros tem vindo a receber inúmeros relatos, transversais no país, de unidades de saúde que, fazendo uso da sua posição de empregador, exigem que os Enfermeiros assegurem a condução de viaturas sempre que há necessidade de prestação de cuidados no domicílio. Como bem se compreende, não podem os Enfermeiros ser obrigados a assegurar esta função.

A condução de veículos, propriedade das unidades de saúde, no contexto do exercício profissional dos Enfermeiros constitui-se como uma grave e antiga preocupação que, dadas as recentes alterações e inúmeros constrangimentos verificados nos serviços de saúde, tem vindo a ganhar especial relevo e impacto na organização dos cuidados de saúde, atentas as permanentes e sistemáticas situações com que os Enfermeiros são confrontados e que se configuram como susceptíveis de condicionar o exercício profissional e a segurança dos condutores.

Importa ter presente que a condução de veículos não integra qualquer conteúdo funcional afecto à Enfermagem, pelo que aceitar ou recusar conduzir veículos no contexto da prestação de cuidados de Enfermagem no domicílio, depende apenas da disponibilidade individual de cada Enfermeiro, não podendo ou devendo, sob qualquer circunstância, tal ser exigido ou imposto aos Enfermeiros.

Para além do enunciado, e no que concerne aos veículos, considera-se essencial:

a) Garantir que apenas podem ser utilizados veículos que se encontrem em perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;

b) Garantir que as unidades de saúde são responsáveis pela manutenção, reparação e gestão do veículo ou veículos existentes, tarefas estas cujo cumprimento não pode, sob qualquer circunstância ser imputada, imposta ou exigida aos Enfermeiros;

LFB/RCF/afs

c) Garantir o abastecimento de combustível previamente à sua utilização, bem como a existência de cartão de abastecimento de combustível, um por cada veículo existente na unidade de saúde;

d) Garantir a existência de procedimentos definidos quanto à afectação de veículos, abastecimento, manutenção, higienização, procedimento em caso de sinistros, furtos, avarias e danos;

e) Garantir que as unidades de saúde cumprem todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos de serviço e exigíveis quanto à função a que se destinam, incluindo no que se refere a mecanismos de salvaguarda e protecção daqueles que, por necessidade funcional, se encontram obrigados a assegurar a sua condução, como sejam a disponibilização de seguro de responsabilidade civil e seguro de danos próprios;

f) Que as unidades de saúde criem condições que permitam e garantam a existência e disponibilidade de motoristas; de modo a assegurar a deslocação de Enfermeiros que não possuam habilitação ou recusem a condução de veículos;

g) Assegurar identificação dos veículos, evitando conflitos com as autoridades enquanto circulam ou se encontram temporariamente estacionados;

h) Proporcionar incentivo financeiro para aqueles que se disponibilizem a conduzir, como complemento ao seu exercício profissional.

Por fim, não podemos deixar de salientar, como decorre da regulamentação profissional, e no que se refere aos cuidados prestados no domicílio, que, sempre que seja possível e haja disponibilidade de meios, em contexto de consulta de Enfermagem no domicílio, a mesma deva ser assegurada por dois Enfermeiros, de forma a garantir o apoio necessário à prestação dos cuidados de Enfermagem, bem como por razões de segurança, tanto do cliente como do profissional. Excepcionalmente, considera-se a possibilidade de o Enfermeiro poder ser acompanhado por outro profissional de saúde que não Enfermeiro, cabendo ao Enfermeiro a decisão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/RCF/afs